ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-135/90

De 27 de junho de 1990.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991, e dá outras providências".

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único- As empresas públicas e as sociedades de economia mista sómente receberão recursos do tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º- A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§1º- O montante das despesas não deverá ser superior às das receitas;

§2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei e encaminhada à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§4º- Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§6º- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§7º- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº-122/89, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1990.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$\frac{BTN\ Janeiro/91}{BTN\ Julho/90}$ x Valor Orçamentário= Valor Corrigido

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente(atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§1º- Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações publicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:
-salários;
-obrigações patronais;
-proventos de aposentadoria e pensões;
-remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
-remuneração dos Vereadores.

§3º- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, no valor de cr$-540.000,00(quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

§1º- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C.G.C. 03.505.013/0001-00

Art. 8º- O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º- As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10- O Prefeito Municipal enviará nos termos da Constituição vigente, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1990.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXO I
Artigos 1 e 2 da Lei nº-122/89
PLURIANUAL-PERÍODO DE 1190 a 1992

I- Em CR$-1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	APLICAÇÃO DE RECURSOS 1990	1991	1992	TOTAL
1. Obras e Instalações	4.755	10.020	76.080	99.855
2. Equipamentos e Mat. Permanente	4.240	16.960	67.840	89.040
3. Investimentos em Regime ' Exerc. Especial	100	400	1.600	2.100
4. Aquisição de Imóveis	210	840	3.360	4.410
5. Transferências de Capital	50	200	800	1.050
TOTAL	**9.355**	**37.420**	**149.680**	**196.455**

II- Em CR$-1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS 1990	1991	1992	TOTAL
1. Recursos Próprios	3.087	12.348	49.395	64.830
2. Outros Recursos	6.268	25.072	100.285	131.625
TOTAL	**9.355**	**37.420**	**149.680**	**196.455**

Dr. Jerce Eusébio de Souza
Prefeito